

### **COMO CONCORRER À BOLSA CARÊNCIA TECNÓLOGO**

1. Abrir no portal do aluno requerimento “BOLSA CARÊNCIA TECNÓLOGO - 20%” do dia **23/01/2018** até o dia **24/01/2018**. **O prazo para a abertura de requerimento poderá ser encerrado antecipadamente pelo Fadergs se todas as bolsas disponíveis forem preenchidas, desde que sejam cumpridos todos os requisitos do presente edital.**
2. Não ter realizado a matrícula, de forma antecipada ou regular, até a data da solicitação da bolsa.
3. Anexar no requerimento o formulário “Bolsa Carência Tecnólogo Fadergs 2018.1” devidamente preenchido e com firma reconhecida em cartório.
4. As bolsas serão concedidas conforme a ordem de solicitação (abertura dos requerimentos), desde que cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.
5. O resultado será divulgado através de parecer no requerimento a partir do dia **26/01/2018**.
6. O acadêmico deverá efetuar o pagamento da matrícula até o dia **31/01/2018**.
7. Para concorrer à bolsa carência tecnólogo é fundamental o cumprimento do Regulamento abaixo.

### **COMO CONCORRER À BOLSA CARÊNCIA TECNÓLOGO**

O Centro Universitário Fadergs torna público o Regulamento de Bolsa Carência Tecnólogo em 2018/1, que serão distribuídas conforme a ordem de solicitação, desde que cumpridos os requisitos deste Regulamento.

#### **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**Art. 1º** - Com base neste Regulamento, o Fadergs concederá **200** (duzentas) Bolsa Carência Tecnólogo **20%** (vinte por cento) para alunos veteranos do Fadergs, conforme as regras constantes no presente Regulamento.

**Art. 2º** - Constituem requisitos para a obtenção da Bolsa Carência Tecnólogo:

- I. Ser aluno ativo do Fadergs em curso tecnólogo com ingresso até 2017/2.
- II. Não ter realizado a matrícula, de forma antecipada ou regular, até a data da solicitação da bolsa;
- III. Solicitar a bolsa por meio de requerimento no portal do aluno até o dia **24/01/2018**.
- IV. Efetuar o pagamento da matrícula até o dia **31/01/2018**;
- V. Não possuir pendência financeira com o Fadergs até a data da solicitação da bolsa, conforme item III acima;
- VI. Não gozar de qualquer bolsa, incentivo, benefício ou financiamento concedidos pelo Poder Público ou por ente privado;

Possuir renda familiar *per capita* não superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacionais para bolsas de 20% (vinte por cento);

#### **DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 3º** - O aluno interessado deverá abrir requerimento exclusivamente por meio do portal do aluno até o dia **24/01/2018**, acompanhado o formulário “Bolsa Carência Tecnólogo Fadergs

2018.1” devidamente preenchido e com firma reconhecida em cartório (formulário disponível em <https://www.fadergs.edu.br/files/editor/files/formulario-bolsa-tecnologo-18.pdf>).

**Parágrafo único:** Será indeferido o requerimento desprovido do formulário ou se preenchido inadequadamente. Neste caso o candidato poderá formalizar novo requerimento, desde que respeitados os prazos previstos neste Regulamento.

### **CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO**

**Art. 4º** - A Bolsa Carência Tecnólogo incidirá apenas sobre parcelas regulares da mensalidade, a contar do deferimento da solicitação pelo Fadergs, não contemplando parcela de matrícula promocional, que possui valor fixo, de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão e de serviços solicitados em caráter especial, bem como sobre custos com material didático, taxas acadêmicas ou taxas da biblioteca.

**Art. 5º** - O aluno deverá permanecer matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos durante todo o semestre 2018/1.

**Art. 6º** - Perderá automaticamente o benefício o aluno que cancelar ou trancar a matrícula, que receber, conforme previsto no Regimento Interno da Instituição, qualquer penalidade administrativa por comportamento inadequado, ou que por qualquer outro motivo perder o vínculo acadêmico com o Fadergs.

**Art. 7º** - O desconto não será cumulativo com outras bolsas e benefícios, inclusive os oferecidos pelo Fadergs. Assim, caso o aluno seja beneficiário de algum incentivo deverá fazer a opção por apenas um deles.

**Art. 8º** - O benefício incidirá sobre a(s) parcela(s) vincenda(s) do semestre 2018/1, a contar do deferimento da solicitação pelo Fadergs. Portanto, a bolsa não será concedida retroativamente para as parcelas já pagas ou vencidas.

**Art. 9º** - O benefício é válido apenas para o semestre 2018/1, observado o previsto no art. 1º deste Regulamento.

**Art. 10º** - O benefício não contemplará parcela de matrícula promocional, que possui valor fixo, bem como de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão e de serviços solicitados em caráter especial, bem como sobre custos com material didático, taxas acadêmicas ou taxas da biblioteca.

### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 11º** - Os alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem contemplados com a Bolsa Carência Tecnólogo 2018/1 serão informados por meio de parecer no requerimento aberto para concorrer à Bolsa Carência Tecnólogo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** - O não cumprimento das cláusulas previstas neste Regulamento implicará no automático cancelamento do benefício, sem qualquer aviso prévio por parte do Fadergs.

**Art. 13º** - A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades usufruído.

**Art. 14º** - Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pelo Fadergs.

**Centro Universitário - Faders**